

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



FIERGS CIERGS

CONGRESSO NACIONAL:

NOVOS PROJETOS PROTOCOLADOS

MEIO AMBIENTE

Responsabilização penal da pessoa jurídica em crimes ambientais cometidos por pessoas físicas

PL 189/2020, do senador Roberto Rocha (PSDB/MA), que “Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para prever que a responsabilização penal da pessoa jurídica independe da responsabilização da pessoa física que a represente”.

Estabelece que a responsabilização penal da pessoa jurídica por crime ambiental independe da simultânea culpa da pessoa física que a representa.

Além disso, acrescenta que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas nos casos em que pessoa física a ela vinculada seja autora intelectual da infração, bem como nos casos em que diretamente, ou por meio de seus prepostos, tenha contribuído ou patrocinado a infração.

Instituição do Selo de Sustentabilidade Empresarial

PL 358/2020, do senador Styvenson Valentim (Podemos/RN), que “Institui o Selo Nacional de Sustentabilidade Empresarial, conferido a empresas que contribuam para a redução dos impactos ao meio ambiente, e altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para dar preferência, como critério de desempate nas licitações, às empresas detentoras do Selo”.

Institui o Selo Nacional de Sustentabilidade Empresarial, conferido a empresas que contribuam para a redução dos impactos ao meio ambiente.

Emissão - o selo será emitido pelo órgão ambiental licenciador da União, por prazo determinado e renovável.

Redução dos impactos - considera como contribuição para a redução de impactos atividades como a redução certificada da geração de resíduos, da emissão de gases de efeito estufa e do consumo de água potável ou de energia elétrica. Também prevê atividades como a destinação final ambientalmente adequada de resíduos

sólidos, a substituição de embalagens plásticas por material reutilizável ou biodegradável e a manutenção da cobertura de vegetação nativa em percentual 50% superior ao exigido pela legislação florestal.

Benefícios do Selo - as empresas detentoras do Selo terão acesso a: (i) linhas de crédito especiais; (ii) prioridade para desempate em licitações públicas; (iii) tramitação prioritária em procedimentos de licenciamento ambiental, outorga de direito de uso de recursos hídricos, licenciamento urbano e demais atos públicos necessários para o exercício legal da atividade; (iv) permissão para utilizar o Selo em seus produtos, rótulos, embalagens e propagandas.

Crédito de logística reversa - prevê crédito de 1% sobre o valor do produto para o consumidor que devolver o produto pós uso, para reciclagem. O reembolso será feito na forma de crédito para compras no mesmo estabelecimento que efetuou a coleta.

Sanções - a utilização irregular, a falsificação ou a emissão indevida de Selo configura crime e infração administrativa ambiental, puníveis na forma da Lei de Crimes Ambientais.

Estímulo à implantação de aterros sanitários em municípios de pequeno porte

PL 194/2020, do deputado Geninho Zuliani (DEM/SP), que “Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para estimular a gestão associada entre municípios de pequeno porte para implantação e manutenção de aterros sanitários”.

Altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) para prever que o poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, iniciativas de implantação e manutenção conjuntas de aterros sanitários por municípios de pequeno porte.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

BENEFÍCIOS

Auxílio-doença ao segurado por motivo de doença de membros do grupo familiar

PL 231/2020, do deputado Bira do Pindaré (PSB/MA), que “Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para assegurar o direito do segurado ao auxílio-doença, na forma de benefício por incapacidade temporária ao trabalho, por motivo de doença de cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado ou de dependente que viva a suas expensas”.

Garante o direito do segurado ao auxílio-doença por motivo de doença de cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado ou de dependente que viva a suas expensas.

O auxílio-doença e a licença correspondente somente serão deferidos se a assistência direta do segurado for indispensável e insubstituível, além de não poder ser prestada simultaneamente com o exercício das atividades

profissionais ou mediante compensação de horário e, além disso, só poderá ser concedido a cada período de 12 meses, por até 60 dias, consecutivos ou não.

FGTS

Movimentação do FGTS como garantia em contrato de aluguel residencial

PL 277/2020, do deputado Eduardo Bismarck (PDT/CE), que “Altera as Leis nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) como garantia em contrato de aluguel residencial”.

Permite a movimentação do FGTS como garantia em contrato de aluguel residencial.

REGULAMENTAÇÃO DE PROFISSÕES

Garantia de funcionário assistente para o trabalhador com deficiência

PL 357/2020, do senador Flávio Arns (REDE/PR), que “Acrescenta Seção IV ao Capítulo VI da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para prever a atividade de apoio às Pessoas com Deficiência na inserção e manutenção do trabalho e do emprego”.

Acrescenta na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência que, no ambiente de trabalho, será garantida o acompanhamento de Apoiador Laboral à pessoa com deficiência, sempre que necessário. O acompanhamento por Apoiador Laboral destina-se às pessoas que venham a necessitar dessa assistência em razão de impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

Apoiador Laboral - é aquele profissional devidamente treinado e capacitado que exerce as atividades de auxílio e acompanhamento da inserção e adaptação das pessoas com deficiência ao ambiente de trabalho, bem como do desenvolvimento de suas tarefas e habilidades, em entidades, empresas ou empreendimentos, públicos ou privados.

Compete ao Apoiador Laboral a função de assistir o empregado com deficiência, contratado ou em vias de contratação, na trajetória de preparação para inserção nas estruturas físicas da organização, na adaptação e operação dos instrumentos de trabalho, no ambiente cultural empresarial e nas relações humanas e sociais com os colegas de trabalho e as chefias existentes. As funções de Apoiador Laboral poderão ser absorvidas por funcionário já existente na organização ou ser objeto de contratação específica de posto de trabalho para esse fim, a critério da entidade ou empresa.

INFRAESTRUTURA

Alíquota máxima do ICMS sobre combustíveis

PLP 10/2020, do deputado Pompeo de Mattos (PDT/RS), que “Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para fixar as alíquotas máximas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com combustíveis”.

Prevê que o ICMS incidente nas operações internas com combustíveis estará sujeitos à alíquota máxima de:

- a) 20%, para as gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação;
- b) 10%, para o óleo diesel e suas correntes; e
- c) 15%, para o etanol anidro e hidratado.

Redução das alíquotas de tributos federais sobre combustíveis

PL 53/2020, do deputado Alexandre Frota (PSDB/SP), que “Dispõe sobre legislação tributária federal sobre combustíveis”.

Estabelece coeficientes para redução das alíquotas de impostos federais incidentes sobre venda de combustíveis, que serão estabelecidos de forma a reduzir a variação dos preços praticados ao consumidor, nos termos de regulamento.

Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS para óleo diesel

PL 354/2020 do deputado Pompeo de Mattos (PDT/RS), que “Altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para reduzir a zero a alíquota do óleo diesel e suas correntes no regime especial de apuração e pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS”.

Reduz a zero a alíquota do óleo diesel e suas correntes no regime especial de apuração e pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS.

Susta Decreto que cria regras de governança, transparência e boas práticas para desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista

PDL 55/2020, do senador Rogério Carvalho (PT/SE), que “Susta os efeitos do Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017, que estabelece regras de governança, transparência e boas práticas de mercado para a adoção de regime especial de desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista federais”.

Susta os efeitos do Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017, que estabelece regras de governança, transparência e boas práticas de mercado para a adoção de regime especial de desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista federais.

Susta Decreto que institui o GTI-Plansab

PDL 20/2020, do deputado José Guimarães (PT/CE), que “Susta os efeitos do Decreto nº 10.216, de 30 de janeiro de 2020, que institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Acompanhamento da Implementação do Plano Nacional de Saneamento Básico”.

Susta o Decreto nº 10.216/2020, que institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Acompanhamento da Implementação do Plano Nacional de Saneamento Básico (GTI-Plansab).

O GTI-Plansab será formado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, que o coordenará, e os seguintes membros: Ministério da Saúde, Ministério do Meio Ambiente, Agência Nacional de Águas, Fundação Nacional de Saúde; Conselho Nacional de Saúde; Conselho Nacional do Meio Ambiente; Conselho Nacional de Recursos Hídricos; e Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano.

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Novos prazos para o uso do direito a crédito do ICMS (Lei Kandir)

PLP 8/2020, do deputado Alexis Fonteyne (NOVO/SP), que “Altera a o art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para prorrogar prazos em relação à apropriação dos créditos do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS)”.

Altera a Lei Kandir ao estabelecer que somente darão direito a crédito do ICMS as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2021 respeitada a seguinte proporção:

- a) 10% a partir de 1º de janeiro de 2021, até 31 de dezembro de 2022;
- b) 25% de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2024;
- c) 50% de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026;
- d) 75% de 1º de janeiro de 2027 até 31 de dezembro de 2028;
- e) 100% a partir de 1º de janeiro de 2029.

Também dará direito a crédito a entrada de energia elétrica no estabelecimento a partir de 1º de janeiro de 2021, respeitada a seguinte proporção:

- a) 10% a partir de 1º de janeiro de 2021, até 31 de dezembro de 2022;
- b) 25% de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2024;
- c) 50% de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026;
- d) 75% de 1º de janeiro de 2027 até 31 de dezembro de 2028;
- e) 100% a partir de 1º de janeiro de 2029.

Prevê que somente dará direito a crédito o recebimento de serviços de comunicação utilizados pelo estabelecimento a partir de 1º de janeiro de 2021, respeitada a seguinte proporção:

- a) 10% a partir de 1º de janeiro de 2021, até 31 de dezembro de 2022;
- b) 25% de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2024;
- c) 50% de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026;
- d) 75% de 1º de janeiro de 2027 até 31 de dezembro de 2028;
- e) 100% a partir de 1º de janeiro de 2029.

Reajuste monetário anual dos valores do IRPJ pela variação do IPCA

PL 321/2020, do deputado Alexis Fonteyne (NOVO/SP), que “Estabelece o reajuste monetário anual dos valores da legislação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA”.

Altera a legislação do IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) para estabelecer que os valores monetários sejam reajustados, em janeiro de cada ano, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado pelo IBGE.

Fonte: Informe Legislativo Nº 2/2020 – CNI